PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2236, de 23 de abril de 1993

SÚMULA: Dispõe sobre revogação de leis de doação e autoriza nova doação para Azulbras - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas, a pedido da donatária, a Lei n. 1.565, de 01 de novembro de 1988, e a Lei n. 2.196, de 24 de novembro de 1992, que autorizam a doação de terreno para a empresa PELICANO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA., estabelecida nesta cidade, CGCMF n. 79.714.911/0001-30.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar para AZULBRÁS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., estabelecida nesta cidade, CGCMF n. 82.683.061/0001-65, o lote de terras sob n. 62/83-A/2, com área de 5.000,00 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, pertencente ao Município de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da averbação n. AV.-4-9.525 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, para ali ampliar suas atividades industriais no ramo de fabricação de estofados e móveis em geral.

Art. 3º - A empresa donatária se compromete e se obrigará em escritura pública de doação que lhe será outorgada:

a) - a destinar as edificações existentes, com área de 1.100,00 metros quadrados, construidas pela empresa PELICANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA., e que lhe forem transferidas por cessão de direitos, para a ampliação de suas atividades industriais;

b) - a não alienar a área ora doada sob qualquer forma a terceiros, nem dá-la em locação, cessão, mútuo ou empréstimo, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º. A empresa donatária não poderá alterar a finalidade primordial da doação nem dar destino diverso às edificações, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de reversão do imóvel com suas benfeitorias ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 24/04/93
Funcionário

Arapongas, 23 de abril de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.236, DE 23 DE ABRIL DE 1993.

SÚMULA: Dispõe sobre revogação de leis de doação e autoriza nova doação para Azulbrás - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas, a pedido da donatária, a Lei nº 1.565, de 01 de novembro de 1988, e a Lei nº 2.196, de 24 de novembro de 1992, que autorizam a doação de terreno para a empresa PELICANO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA., estabelecida nesta cidade, CGCMF nº 79.714.911/0001-30.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar para AZULBRÁS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., estabelecida nesta cidade, CGCMF nº 82.683.061/0001-65, o lote de terras sob nº 62/83 A/2, com área de 5.000,00 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e Comarca, pertencente ao município de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da averbação nº AV-4-9.525 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, para ali ampliar suas atividades industriais no ramo de fabricação de estofados e móveis em geral.

Art. 3º - A empresa donatária se compromete e se obrigará em escritura pública de doação que lhe será outorgada:

a) a destinar as edificações existentes, com área de 1.100,00 metros quadrados, construídas pela empresa PELICANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA., e que lhe forem transferidas por cessão de direitos, para a ampliação de suas atividades industriais;

b) a não alienar a área ora doada sob qualquer forma a terceiros, nem dá-la em locação, cessão, mútuo ou empréstimo, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º - A empresa donatária não poderá alterar a finalidade primordial da doação nem dar destino diverso às edificações, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de reversão do imóvel com suas benfeitorias ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de abril de 1993.

WALDYR PUGLIESI
- Prefeito Municipal -

ADAUTO VALLADÃO
- Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 27 / 04 / 1993
Ilse Barreto
FUNCIONÁRIO